

---

**PORTARIA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

*Proíbe a abertura e o funcionamento de cantinas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí.*

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Lei Municipal Complementar nº 150, de 12 de março de 2009,

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, que Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC, sendo inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana consagrado na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, tal como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a promoção da alimentação saudável como eixo prioritário de ação para promoção da saúde, sendo o ambiente escolar um espaço fundamental para a execução de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis durante todas as etapas do ensino, identificando o papel transformador da educação alimentar e nutricional e do ambiente escolar na formação e disseminação de uma cultura alimentar que valorize a saúde;

**CONSIDERANDO** que as cantinas existentes em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino seguidas vezes descumprem as orientações nutricionais provenientes desta Secretaria Municipal de Educação, por conseguinte, prejudicando as ações relativas à promoção da alimentação saudável que, sabidamente, devem envolver toda a comunidade escolar, alunos e suas famílias, professores e funcionários da escola;

---

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica proibida a abertura e o funcionamento de cantinas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí.

**Art. 2º** - As unidades escolares que ainda mantêm cantinas em funcionamento têm prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Edison d'Ávila**

Secretário Municipal de Educação